

Circular 04/2018

São Sebastião do Caí, RS, 20 de novembro de 2018.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

ASSUNTO: FIRMADA A CONVENÇÃO COLETIVA -2018/2019 COM SINDILOJAS (Comércio varejista em geral);

Comunicamos que este sindicato celebrou a convenção, destacada acima, com vigência retroativa a data-base de 01/03/2018, que assegura direitos aos empregados no comércio, tais como diferenças salariais e outras vantagens econômicas e sociais previstas. A íntegra das cláusulas do documento pode ser acessada em nosso site www.sindicomerciariscoscai.com.br, no link Dissídios/Acordos/Convenções, sendo que para a emissão da folha salarial destacamos as cláusulas seguintes:

1- CONVENÇÃO COLETIVA COM SINDILOJAS-MR067714/2018 (Comércio varejista em geral):

- a) **Piso salarial:** Valor único de R\$ 1.252,00, mensal, devido para todos os empregados, a partir de 01/03/2018, independente de idade, função ou forma de remuneração;
- b) **Reajuste geral** de 1,81%, devido a partir de 01/03/2018 e aplicado sobre salários reajustados de março/2017;
- c) **Auxílio Estudante:** De acordo com a cláusula 18ª da convenção, o valor do auxílio é de *um* piso salarial anual, ao empregado estudante e de meio piso salarial quando for devido ao filho estudante. O benefício poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela na folha salarial dezembro/2018 e a segunda até 30/01/2019;
- d) **Outros adicionais:** Ficaram mantidas as condições da CONVENÇÃO anterior, com os adicionais de Quebra de Caixa de 12% do piso salarial, auxílio creche de 10 % do piso salarial e triênio de 3% da remuneração;
- e) **Diferenças salariais aos empregados:** As diferenças decorrentes da convenção são devidas, retroativamente a partir de 01/03/2018, podendo ser pagas sem atualização monetária **na folha salarial de dezembro/2018**. Para pagamentos feitos após este prazo será devida a correção. Para os empregados que tiveram contratos rescindidos a partir 01/03/2018, até a presente data, e que tenham sido beneficiados com os reajustes da convenção, o pagamento das diferenças deverá ser feito através da emissão de termo de rescisão complementar com homologação no sindicato. O ato da homologação deverá ser agendado previamente pelos telefones (51)36351926/2072/0151.
- f) **Desconto assistencial negocial dos empregados:** Conforme previsto na cláusula 50ª da Convenção, os descontos assistenciais de 5% do piso salarial para julho e dezembro/2018, aprovados em assembléia geral deverão ser feitos **nas folhas de Novembro e dezembro/2018**. No entanto, apenas as empresas que já efetuaram o desconto em julho/2018, ficam desobrigadas de efetuá-lo em novembro/2018 e somente deverão fazer o desconto do mês de dezembro/2018. **No mês em que é descontada a contribuição assistencial não deverá ser feito o desconto da contribuição confederativa de 2% do piso salarial.** Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato dos Comerciantes através de guias próprias, a serem geradas e impressas no link: http://sindicomerciariscoscai.portalsindisoft.com.assis_trab_emissao.asp

- 2- **HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO:** Está assegurada na cláusula 38ª, da convenção, que em dezembro 2018, os empregados poderão trabalhar em até 02(dois) domingos, alternados ou consecutivos, com jornada não superior a 7h e 20 min, sem a folga respectiva na semana que antecede e sem acréscimo da remuneração. O trabalho nestes dois dias de domingos será compensada com 2(dois) dias de folgas remuneradas, com data a escolha do empregador, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2019 e mais duas(2) folgas remuneradas, nos dias 4 e 5 de março/2019, segunda e terça feira de carnaval. Ainda foi firmado, que nos dias 24 e 31/12/2018, o horário de expediente não poderá exceder das 18h 30 min. e que nos dias 04 e 05/03/2019, nenhuma empresa poderá abrir com a utilização da mão de obra de seus empregados.

Sem mais reiteramos nossas saudações, com votos de estima e consideração.


MÁRCIA WISSMANN -PRESIDENTE